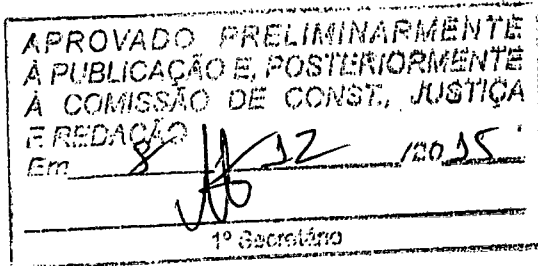




**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



PROJETO DE LEI Nº 543,088 DE dezembro 2015.



**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA REALIZAÇÃO DE EXAME PARA
DETECTAR TROMBOFILIA NO ESTADO
DE GOIÁS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as prescrições de anticoncepcionais femininos por médicos do Estado de Goiás, devem ser, obrigatoriamente, precedidas de exame para a detecção de trombofilia.

Art. 2º Fica garantida a realização do referido exame em todos os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, credenciados ao Sistema Único de Saúde (SUS), mediante guia de solicitação médica.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a cargo do orçamento anual do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O exame de que trata esta lei não integrará cota única já preexistente no SUS; deverão ser objeto de novo aporte financeiro, autorizado, se necessário, crédito suplementar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1

JUSTIFICATIVA



A mulher portadora de trombofilia tem propensão a desenvolver trombose e outras alterações em qualquer período da vida, inclusive, durante a gravidez, parto e pós-parto, devido a uma anomalia no sistema de coagulação do corpo. Recentemente, inúmeros casos de trombose em mulheres estão sendo relacionados ao uso de anticoncepcional.

Atualmente, não há uma prática pelos médicos de solicitarem exame para detectar a trombofilia antes de prescreverem contraceptivos hormonais às mulheres. Trata-se de um procedimento que, certamente, pode salvar muitas vidas. Vale ressaltar que o diagnóstico tardio dessa doença pode ocasionar o óbito.

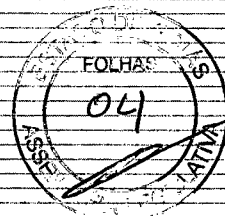
A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em dezembro de 2014, emitiu nota informando que o anticoncepcional é contraindicado às mulheres portadoras de trombofilia.

Preocupada com a situação, apresento a presente proposta, para que todas as prescrições de anticoncepcionais femininos por médicos do Estado de Goiás, sejam obrigatoriamente, precedidas de exame para a detecção de trombofilia.

Sendo assim, peço apoio aos nobres Pares para aprovarmos essa proposta e garantir mais segurança nas prescrições e uso de anticoncepcionais e contribuir para que menos mulheres adquiram problemas de saúde em decorrência do uso de anticoncepcionais.

Atenciosamente,


Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2015004153

Data Autuação: 08/12/2015

Projeto : AL - 543
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DELEGADA ADRIANA ACCORSI;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAME
PARA DETECTAR TROMBOFILIA NO ESTADO DE GOIÁS E OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



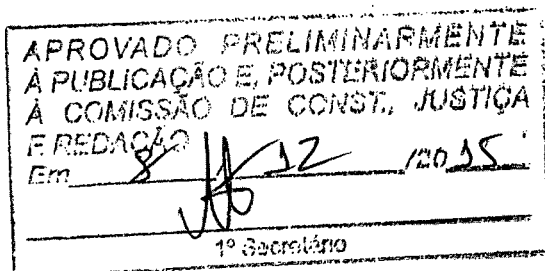
2015004153



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



PROJETO DE LEI Nº 543, DE 8 DE DEZEMBRO 2015.



**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA REALIZAÇÃO DE EXAME PARA
DETECTAR TROMBOFILIA NO ESTADO
DE GOIÁS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as prescrições de anticoncepcionais femininos por médicos do Estado de Goiás, devem ser, obrigatoriamente, precedidas de exame para a detecção de trombofilia.

Art. 2º Fica garantida a realização do referido exame em todos os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, credenciados ao Sistema Único de Saúde (SUS), mediante guia de solicitação médica.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a cargo do orçamento anual do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O exame de que trata esta lei não integrará cota única já preexistente no SUS; deverão ser objeto de novo aporte financeiro, autorizado, se necessário, crédito suplementar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ass
1

JUSTIFICATIVA



A mulher portadora de trombofilia tem propensão a desenvolver trombose e outras alterações em qualquer período da vida, inclusive, durante a gravidez, parto e pós-parto, devido a uma anomalia no sistema de coagulação do corpo. Recentemente, inúmeros casos de trombose em mulheres estão sendo relacionados ao uso de anticoncepcional.

Atualmente, não há uma prática pelos médicos de solicitarem exame para detectar a trombofilia antes de prescreverem contraceptivos hormonais às mulheres. Trata-se de um procedimento que, certamente, pode salvar muitas vidas. Vale ressaltar que o diagnóstico tardio dessa doença pode ocasionar o óbito.

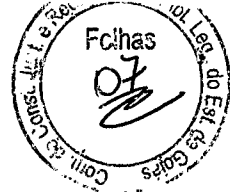
A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em dezembro de 2014, emitiu nota informando que o anticoncepcional é contraindicado às mulheres portadoras de trombofilia.

Preocupada com a situação, apresento a presente proposta, para que todas as prescrições de anticoncepcionais femininos por médicos do Estado de Goiás, sejam obrigatoriamente, precedidas de exame para a detecção de trombofilia.

Sendo assim, peço apoio aos nobres Pares para aprovarmos essa proposta e garantir mais segurança nas prescrições e uso de anticoncepcionais e contribuir para que menos mulheres adquiram problemas de saúde em decorrência do uso de anticoncepcionais.

Atenciosamente,


Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Solano Amaral

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 10 / 12 / 2015

Presidente: Solano Amaral



PROCESSO N.º : 2015004153
INTERESSADO : DEPUTADA DELEGADA ADRIANA ACCORSI
ASSUNTO : Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame
para detectar trombofilia no Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da ilustre Deputada Adriana Accorsi, dispondo que todas as prescrições de anticoncepcionais femininos por médicos do Estado de Goiás devem ser, obrigatoriamente, precedidas de exame para a detecção de trombofilia.

A proposição estabelece que o referido exame deve ser realizado em todos os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, credenciados ao Sistema Único de Saúde – SUS -, mediante guia de solicitação médica.

A justificativa menciona que, atualmente, não há uma prática pelos médicos de solicitarem exame para detectar a trombofilia antes de prescreverem contraceptivos hormonais às mulheres. Trata-se de um procedimento que pode salvar muitas vidas. Argumenta-se que o diagnóstico tardio dessa doença pode ocasionar o óbito.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Percebe-se que a propositura em pauta versa sobre matéria pertinente à **proteção e defesa da saúde**, matéria esta que se insere no âmbito da **competência legislativa concorrente** da União e dos Estados-membros, conforme art. 24, XII, da Constituição da República. No que tange ao assunto em pauta, a União ainda não editou normas gerais regulando a matéria, motivo pelo qual o



Estado de Goiás tem competência plena tanto para a edição de normas de caráter geral, quanto específico, conforme estabelece o art. 24, §§ 3º e 4º da Constituição da República.

Neste ponto, importa registrar que as proposições versando sobre matéria pertinente ao serviço público estadual de saúde não se incluem dentro da iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme alteração introduzida no art. 20 da Constituição Estadual, por meio da Emenda Constitucional n. 30, de 05 de setembro de 2001, que retirou tal assunto da iniciativa reservada do Governador.

Embora a implementação dos procedimentos previstos no presente projeto de lei implique em despesas, este fato, por si só, não tem o condão de inserir esta matéria dentro da competência privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º).

É legítima a iniciativa parlamentar nos projetos de lei que versem sobre serviços públicos, inclusive na hipótese de haver criação de despesa, desde que tal despesa tenha previsão orçamentária. Ou seja, a iniciativa parlamentar somente será vedada quando a respectiva despesa não encontrar guarida no orçamento vigente. Essa análise, no entanto, deverá ser realizada, oportunamente, no âmbito da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Por tais razões, não vislumbramos qualquer óbice constitucional ou legal que impeça a aprovação desta matéria, a qual é compatível com o sistema constitucional vigente. Sugerimos, tão-somente, a adoção de um substitutivo com a finalidade de promover o aprimoramento formal da iniciativa em pauta (técnica legislativa).

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 543, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015.

Torna obrigatória a realização de exame para detectar trombofilia na situação que especifica.



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades hospitalares estaduais e as
conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde ficam
obrigadas a realizar exame para detectar trombofilia em
mulheres, sempre que, a critério médico, tal procedimento for
considerado necessário para a prescrição de anticoncepcionais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por
conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no
orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Isto posto, com a adoção do substitutivo ora apresentado, somos
pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de Fevereiro de 2016.


Deputado SANTANA GOMES
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA**

Processo Nº 4153/15

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 18/02 / 2016.

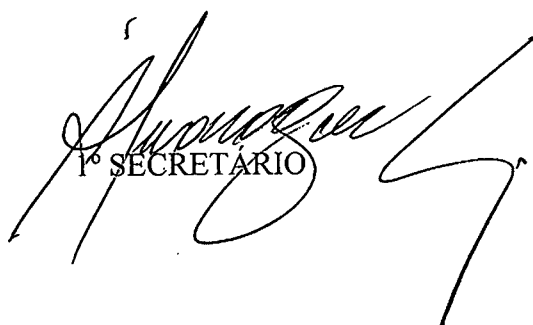
Presidente:



DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL.

EM, 27 DE abril 2016.


1º SECRETÁRIO



Comissão de
**Saúde e
Promoção Social**
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Ao Senhor (a) Deputado (a)

Diego Sergatto

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Saúde e Promoção Social

Em 28 / 04 / 2016

Gustavo Sebba

Deputado Estadual Gustavo Sebba – PSDB

Presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social

PROCESSO N.º	4153/2015
INTERESSADO	DEPUTADA DEL. ADRIANA ACCORSI
ASSUNTO	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAME PARA DETECTAR TROMBOFILIA NO ESTADO DE GOIÁS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CONTROLE	FWM/SAT

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária, de autoria da nobre Deputada Del. Adriana Accorsi, dispondo sobre a obrigatoriedade da realização de exame para detectar trombofilia no Estado de Goiás.

Em tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto recebeu parecer favorável por relatoria do ilustre Deputado Santana Gomes, com adoção de substitutivo, visando ao aprimoramento da técnica legislativa.

Desta feita, não restando óbices de natureza legal e/ou constitucional, cumpre a esta relatoria avaliar a proposta quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão de Saúde e Promoção Social, passamos a fazê-lo.

II – VOTO DO RELATOR

Trombofilia é uma doença que causa alteração na coagulação sanguínea, com consequente aumento do risco de obstrução dos vasos sanguíneos. Esses coágulos podem acarretar embolia pulmonar ou cerebral, infarto e, até mesmo, a morte da pessoa. A doença também pode estar relacionada à dificuldade de implantação de embrião ou abortos de repetição.

Em mais de 90% dos casos, as mulheres não sabem que têm predisposição genética à trombose. E inúmeras são as ocorrências dessa doença vinculadas ao uso de anticoncepcionais.

No Brasil, até o final do ano passado, centenas de brasileiras com histórias de trombofilia e trombose estavam isoladas e desconhecidas. Cada uma aceitava a

explicação de que era um caso raro, num universo de 11 milhões de consumidoras de pílulas. Infelizmente, muitos médicos não seguem as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para a prescrição de tais terapias hormonais, ficando as anamneses restritas ao histórico familiar ou pessoal.

Portanto, iniciativas como esta impõem um maior comprometimento dos médicos nas prescrições de anticoncepcionais femininos, restando assim numa avaliação clínica pertinente e numa melhor conduta terapêutica, minimizando os riscos de trombofilia.

À vista disso e por encerrar, em nosso entender, adequado e bom mérito legislativo, **manifestamo-nos pela aprovação da proposição em pauta**, desde que observadas a adoção do substitutivo e a análise pela Comissão de Tributação, Orçamento e Finanças, quando da tramitação anterior.

Salvo melhor juízo, é este o entendimento que temos.

SALA DAS COMISSÕES, em 11 de maio de 2016.


Deputado Diego Sorgatto
Relator



Comissão de
**Saúde e
Promoção Social**
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

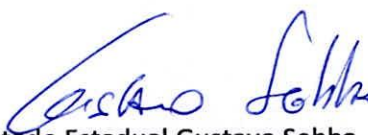


**A COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL APROVA O PARECER DO RELATOR
FAVORÁVEL A MATÉRIA**

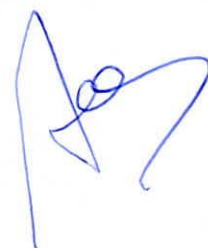
Processo nº. 2015004153

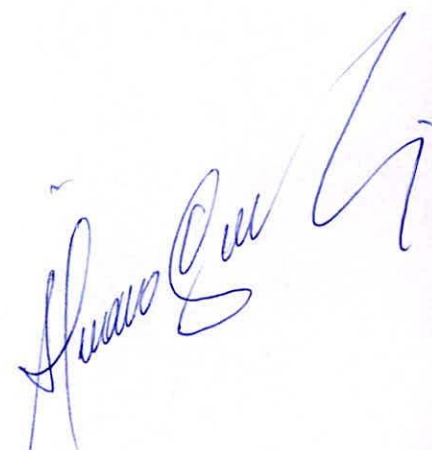
Sala da Comissão de Saúde e Promoção Social

Em 15/05/16


Deputado Estadual Gustavo Sebba – PSDB

Presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social



APROVADO EM 1-
À 2-ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 02 / 06 / 2056
[Signature]
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 7 / 05 / 2056
[Signature]
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n. 231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.br



Ofício nº 499-P

Goiânia, 08 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 188, aprovado em sessão realizada no dia 07 de junho do corrente ano, de autoria da **Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI**, que torna obrigatória a realização de exame para detectar trambófia na situação que especifica.

Atenciosamente,



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 188, DE 07 DE JUNHO DE 2016.
LEI Nº , DE DE DE 2016.

Torna obrigatória a realização de exame para detectar trombofilia na situação que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

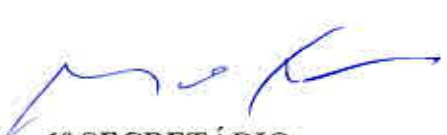
Art. 1º As unidades hospitalares estaduais e as conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde ficam obrigadas a realizar exame para detectar trombofilia em mulheres, sempre que, a critério médico, tal procedimento for considerado necessário para a prescrição de anticoncepcionais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 07 de junho de 2016.


Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -